

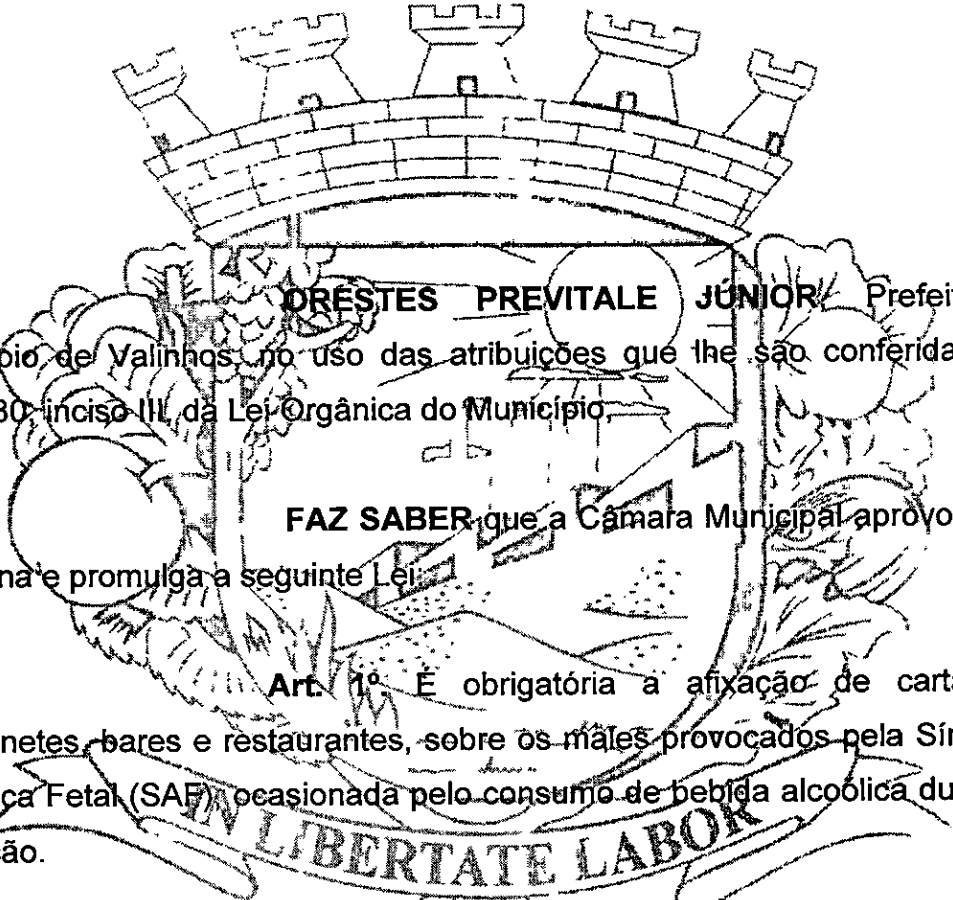


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 180/17 – Autógrafo nº 133/17 – Proc. nº 3.700/17-CMV – Proc. nº 17.197/17-PMV

LEI Nº 5.520, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre informações de combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes.



ORÉSTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz em lanchonetes, bares e restaurantes, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) ocasionada pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

Art. 2º. O cartaz exigido no art. 1º deve ser fixado em local visível, devendo conter a seguinte frase:

ATENÇÃO GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINQUES COM FRUTAS, DENTRE OUTROS, INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.



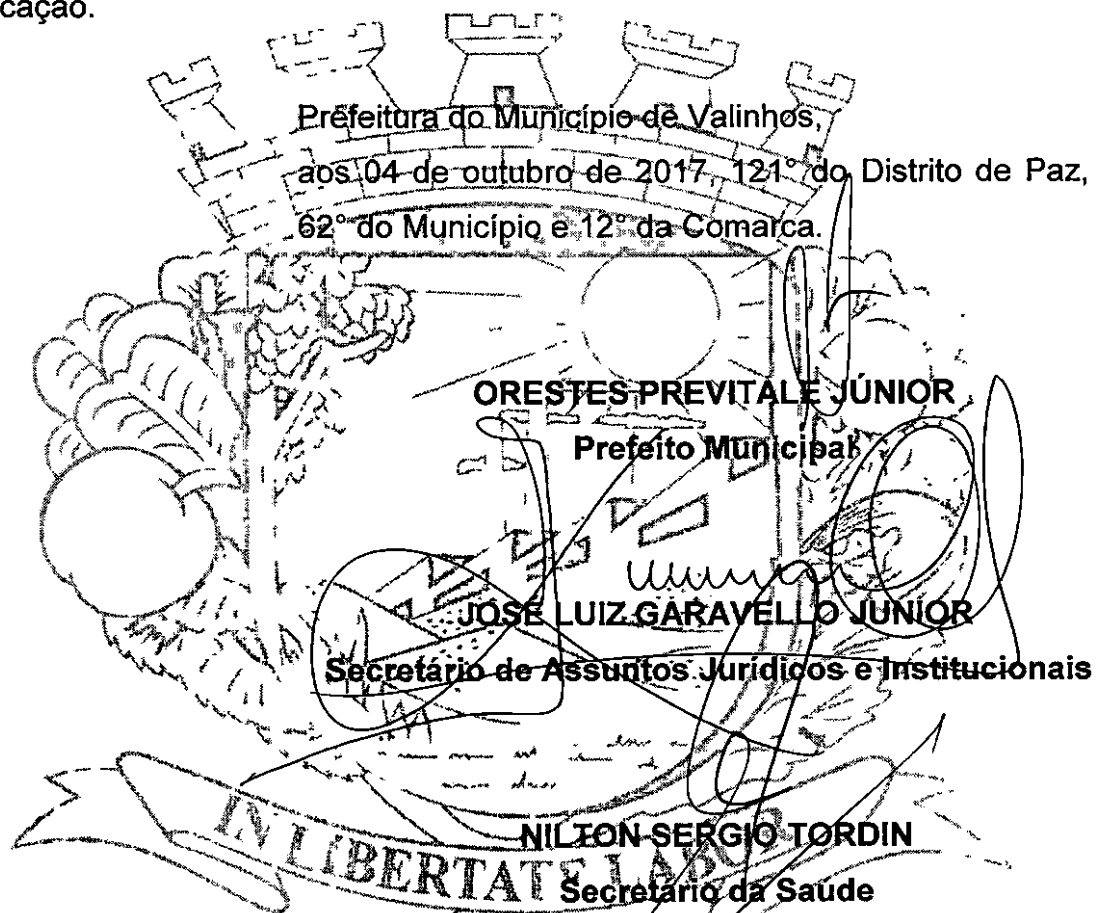
PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 180/17 – Autógrafo nº 133/17 – Proc. nº 3.700/17-CMV – Proc. nº 17.197/17-PMV

Art. 3º. Às infrações tipificadas nos artigos anteriores, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa diária no valor equivalente a 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;
- II. no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador José Henrique Conti.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais